



ATO 012: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **110**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma "novação de prazo de apresentação", mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **387**

Tipo de Recurso: **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Conforme disposto no item 8.3.20, replicado no item 10.3.3 do edital, bem como, as instruções do sistema de recursos, o prazo recursal não é destinado a apresentação de documentos, não sendo uma "novação de prazo de apresentação", mas sim, de argumentos acerca da análise de documentos apresentados tempestivamente. Documentos apresentados junto à peça recursal são intempestivos e não são analisados.

Referência(s): **141**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Nota-se que o impetrante apesar de ter declarado a leitura do edital, sequer a realiza, em especial ao item 8.1.2, que traz a fórmula de obtenção da nota final. Deve-se destacar também que a mesma fórmula é replicada na primeira página da classificação provisória (Ato 011), bem como, na página onde consta a classificação dos cargos, antes da listagem dos cargos com prova de títulos. Mesmo com três informações distintas de como compor a nota final, impetrante afirmar "existir erro" em sua nota, onde bastaria apenas aplicar os pesos correspondentes a cada nota, pormenorizado na fórmula de obtenção da nota final, onde se chega exatamente à nota final obtida e já apresentada na Classificação Provisória.

Palmeira/SC, 03 de junho de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.